



CÂMARA MUNICIPAL

CRC/MF 42.878.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 02/91

"Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder adiantamento de numerário para pagamento de pronta efetivação e dá outras providências "

LUIZ ANTONIO TAVARES, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Mesa da Câmara Municipal aprovou e ele Promulga a seguinte R E S O L U Ç Ã O :

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo autorizada a conceder adiantamento de numerário aos servidores, mediante requisição convenientemente justificada ao senhor - Presidente e, sempre anterior à liberação, devendo ser precedida de empenho, obedecido o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.-

Artigo 2º - Os adiantamentos concedidos na forma acima têm por finalidade atender às despesas que por urgência, eventualidade, finalidade e natureza possam ser caracterizadas como tais, inclusive pequenos consertos, os quais, todavia não poderão exceder unitariamente Cr\$ 20.000,00 - vinte mil cruzeiros, corrigidos mensalmente pela TR do mês. Também atenderão tais adiantamentos os casos de despesas de viagens ou compras de material que, excepcionalmente - não se enquadrem no processo normal de compra, pelo seu caráter de urgência.-

Artigo 3º - É vedado a aquisição com os recursos obtidos a título de adiantamento, de qualquer material existente em estoque, ainda que seu valor esteja dentro dos limites estabelecidos no artigo anterior, e também nos casos em que a aquisição deva subordinar-se ao processo normal de compras.-

Artigo 4º - O servidor tomador dos adiantamentos, deverá - por ocasião da prestação de contas das despesas realizadas, juntar comprovantes originais dos gastos efetuados, sendo totalmente res-



CÂMARA MUNICIPAL

CGCMF 48.870.918/0001-48

Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

Fl. 02

continuação da Resolução nº 02/91

ponsável pela sua aplicação e prestação de contas, na forma desta Resolução, sob as penas legais.

Artigo 5º - Quando as despesas realizadas não puderem ser comprovadas, de conformidade com o artigo anterior, tais como condução ou pequenas despesas eventuais, a prestação de contas far-se-á pela juntada de memorando, contendo a especificação detalhada da aplicação do numerário, para cada caso.-

Artigo 6º - Os servidores tomadores do adiantamento deverão prestar contas, mensalmente, ou logo após as viagens, dos valores recebidos, impreterivelmente, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao recebimento do adiantamento, não importando qual o dia do mês em que tenham recebido.-

Artigo 7º - A prestação de contas deverá ser encaminhada - através de ofício ou memorando, com a documentação comprobatória da despesa ao Departamento de Contabilidade da Diretoria de Finanças, que examinará cada documento apresentado, exarando no final, parecer sobre a mesma.-

Artigo 8º - Os saldos por ventura existentes, do adiantamento concedido, deverão ser recolhidos mediante depósito na conta da Câmara Municipal, na agência do Banco do Estado de São Paulo S/A, figurando o recibo de depósito com o nome do depositário responsável pelo adiantamento, seu valor na prestação de contas.-

Artigo 9º - Não se fará, em hipótese alguma, adiantamento a servidor que tenha prestação de contas ainda não regularizada na forma da presente Resolução.-

Artigo 10 - O Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal no exame dos gastos, poderá solicitar aos servidores tomadores de adiantamentos, todos os esclarecimentos que julgar necessários, bem como proceder à consultas externas sobre a cotação dos valores das despesas efetuadas.-

Artigo 11 - Fica designado o responsável pelo Departamento de Contabilidade, para julgar as prestações de contas, independentemente do julgamento do Tribunal de Contas.-



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49.678.919/0001-90

Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

Fl. 03

continuação da Resolução nº 02/91

Artigo 12 - A Diretoria de Finanças da Câmara Municipal após devidamente aprovadas as contas apresentadas, expedirá o respectivo termo de quitação, ao tomador do adiantamento.-

Artigo 13 - Ato da Mesa regulamentará, a presente Resolução para sua perfeita aplicação.-

Artigo 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de fevereiro - de 1990.-

Registre-se e Publique-se

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de junho de 1991.


Luiz Antonio Tobias
PRESIDENTE

Apresenta de Lima Martins
2º SECRETÁRIO

Promulgada nesta data

25 de junho de 1991

Luiz Antonio Lorenzetti
1º SECRETÁRIO

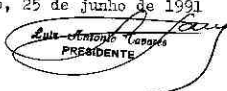
Registrada em livro pró-
prio nº 02, Fl.

Secretaria da Câmara Muni-
cipal

Gabinete da Presidência da
Câmara Municipal de SORPAR-
do, 25 de junho de 1991


Luiz Antonio Tobias
PRESIDENTE

Olga Malone
Secretária da Legislativa


Luiz Antonio Tobias
PRESIDENTE